



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Resolução nº 003/2020 que
“Altera o Parágrafo Único do artigo 6º do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à alteração do Parágrafo único do artigo 6º Regimento Interno, com o objetivo de vedar a recondução para o mesmo cargo na Mesa Diretora na mesma Legislatura.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No tocante ao aspecto formal, conforme o art. 139, IV, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, devem ser regulados mediante Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Da mesma forma, o art. 256 do Regimento Interno prevê que qualquer Projeto de Resolução destinado a modificar o Regimento Interno, deverá ser proposto pela Mesa Diretora, o que foi observado na proposição em análise.

Analizando a redação que se pretende alterar, denota-se que o Parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno desta Câmara possui a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Assim, da forma que está, os membros da atual Mesa Diretora não poderão concorrer à eleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente se for ou não a mesma legislatura.

Ocorre que o Projeto apresentado visa alterar a redação acima colacionada, especificando que a vedação para o mesmo cargo na Mesa Diretora, seria apenas quando se tratar da mesma legislatura, não se aplicando quando houver mudança de legislatura no caso de reeleição de vereadores. Senão vejamos a redação do projeto:

“Art. 6º - (...)

(...)

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa apresentada, *“considerando que não há Lei Municipal que regule as regras do Pregão Eletrônico, no Município de Irati, existindo apenas o Decreto nº 060/2006, torna-se necessária a criação da presente resolução, a fim de regulamentar as Licitações na modalidade Pregão Eletrônico que ocorrerem no âmbito da Câmara Municipal de Irati.”*

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de março de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)